

ANEXO II – REGULAMENTO DO
ELETRONET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 49.789.715/0001-64

O **ELETRONET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste item 1.1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

- i. **“Acordo Operacional”**: significa o *Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios* celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais;
- ii. **“Administrador”**: significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n.º 1.793, inscrito no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90;
- iii. **“Agência de Classificação de Risco”**: significa uma agência classificadora de risco devidamente especializada e registrada na CVM, contratada pelo Fundo, para a classificação de risco de uma determinada série ou Subclasse de Cotas, quando e se aplicável;
- iv. **“Agente de Cobrança”**: significa a Cedente ou sua sucessora a qualquer título, contratada pela Classe, nos termos do Anexo Descritivo da Classe, para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- v. **“Agente de Controladoria”**: significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, qualificado anteriormente neste glossário, na qualidade de prestador de serviços de controladoria, processamento e tesouraria da Classe;
- vi. **“Agente Escriturador”**: significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, qualificado anteriormente neste glossário, na qualidade de escriturador das Cotas;
- vii. **“Alocação Mínima de Investimento”**: significa a alocação mínima que a Classe deverá ter, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da 1ª (primeira) Data de Integralização de Cotas, de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos do Anexo Descritivo da Classe;
- viii. **“Amortização Compulsória”**: significa, em conjunto, a Amortização Compulsória Parcial e a Amortização Compulsória Total;
- ix. **“Amortização Compulsória Parcial”**: significa a amortização extraordinária compulsória parcial das Cotas Seniores, a ser realizada nos termos do item 10.2.6 do Anexo Descritivo;
- x. **“Amortização Compulsória Total”**: significa a amortização extraordinária compulsória total das Cotas

Seniores, a ser realizada nos termos do item 10.2.6 do Anexo Descritivo;

- xi. “Amortização Programada”: significa a amortização ordinária das Cotas Seniores, a ser realizada conforme datas e valores previstos no Apêndice da respectiva série, conforme previsto no item 10.2.7 do Anexo Descritivo;
- xii. “ANATEL”: significa a **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**;
- xiii. “Anexo Descritivo”: significa o anexo descritivo da Classe, o qual é parte integrante deste Regulamento.
- xiv. “Anexo Normativo II”: significa o “Anexo Normativo II – Fundo Investimentos em Direitos Creditórios” à Resolução CVM 175;
- xv. “ANBIMA”: significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile n.º 230, 13º andar, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77;
- xvi. “Apêndice”: significa cada apêndice do Anexo Descritivo contendo as características da emissão de cada Subclasse de Cotas;
- xvii. “Assembleia”: significa a assembleia de Cotistas do Fundo, a qual, por haver apenas uma única Classe no Fundo, não há divisão entre assembleia geral ou especial de Cotistas;
- xviii. “Ativos”: significa, quando em conjunto, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros;
- xix. “Ativos Financeiros”: significa quaisquer dos seguintes ativos: (a) moeda corrente nacional; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados; (c) certificados de depósito bancário, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI pós-fixada; (d) cotas de fundo de investimento que invistam exclusivamente nos ativos financeiros listados nas alíneas “(a)”, “(b)” e/ou “(c)” anteriores, com liquidez diária, inclusive;
- xx. “Auditor Independente”: significa a instituição credenciada na CVM, contratada pelo Fundo para prestar serviços de auditoria;
- xxi. “B3”: significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, instituição devidamente autorizada pelo Bacen para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado n.º 48, 7º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Bacen e pela CVM;
- xxii. “Bacen”: significa o Banco Central do Brasil;
- xxiii. “Banco Cobrador”: significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, na qualidade de instituição financeira na qual serão mantidas as Contas Autorizadas;
- xxiv. “Carteira”: significa a carteira de investimentos da Classe e, consequentemente, do Fundo, formada por

Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

- xxv. “Capital Autorizado”: significa o montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que poderá ser emitido de Cotas, independente de aprovação da Assembleia;
- xxvi. “Cedente” ou “Eletronet”: significa a **ELETRONET S.A.**, sociedade por ações fechada, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco n.º 311, sala 1.404, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.052.673/0011-55, na qualidade de cedente dos Direitos Creditórios para a Classe;
- xxvii. “Classe” ou “Classe Única”: significa a **CLASSE ÚNICA DO ELETRONET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, conforme características descritas no Anexo Descritivo;
- xxviii. “CMN”: significa o Conselho Monetário Nacional;
- xxix. “CNPJ”: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- xxx. “Código Civil”: significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;
- xxxi. “Código de Processo Civil”: significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor;
- xxxii. “COFINS”: significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- xxxiii. “Condições de Cessão”: significa as condições de cessão dos Direitos Creditórios à Classe, definidas no item 7.3 do Anexo Descritivo, a serem atestadas pela Cedente, nos Termos de Cessão;
- xxxiv. “Condições de Revolvência”: significa as condições de revolvência descritas no item 7.5 do Anexo Descritivo;
- xxxv. “Conta do Fundo”: significa a conta, de titularidade do Fundo, mantida no Banco Cobrador, de movimentação exclusiva do Custodiante, a qual por haver apenas uma única Classe, será a mesma para o Fundo e a Classe;
- xxxvi. “Contas Autorizadas”: significa, quando referidas em conjunto, todas e quaisquer contas correntes de titularidade do Fundo e, conseqüentemente, da Classe, incluindo a Conta do Fundo;
- xxxvii. “Conta Vinculada”: significa a conta vinculada de titularidade da Cedente, a qual foi constituída para receber, dentre outros, os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos;
- xxxviii. “Contrato de Cessão”: significa o instrumento particular de cessão de direitos creditórios celebrado entre o Fundo e a Cedente, com interveniência anuência da Gestora e do Custodiante, para estabelecer os termos e as condições que serão observados para a realização das operações de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe;
- xxxix. “Contratos de Prestação de Serviços de Telecomunicação”: significa os instrumentos celebrado entre a Eletronet e os respectivos Devedores para disciplinar a contratação da Eletronet para fornecimento de serviços de telecomunicações aos Devedores, originando os Direitos Creditórios;

- xl. “Cotas”: significa as cotas de emissão da Classe e, conseqüentemente, do Fundo, independente de Subclasse ou série;
- xli. “Cota Sênior”: significa a cota de Subclasse sênior da Classe Única, de quaisquer séries, emitida pela Classe, que não se subordinam às demais subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira;
- xlii. “Cota Subordinada”: significa a cota de Subclasse subordinada da Classe Única, emitida pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo;
- xliii. “Cotista”: significa qualquer Pessoa titular de Cotas;
- xliv. “Cotista Sênior”: significa qualquer Pessoa titular de Cota Sênior;
- xlv. “Cotista Subordinado”: significa o investidor titular de Cotas Subordinadas;
- xlvi. “Crítérios de Elegibilidade”: são os critérios a serem verificados com relação aos Direitos Creditórios, pela Gestora, para que estes sejam considerados elegíveis, a serem adquiridos pela Classe, conforme disposto no item 7.1 do Anexo Descritivo;
- xlvii. “CSLL”: significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- xlviii. “Custodiante”: significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, qualificado anteriormente neste glossário, na qualidade de instituição credenciada na CVM para o exercício da atividade de prestador de serviço de custódia fungível, ou quem vier a sucedê-la;
- xlix. “CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- I. “Data de Cessão”: significa a data em que a Classe efetua o pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional e/ou em outras contrapartidas definidas no respectivo Contrato de Cessão, nos termos deste Regulamento e de seus instrumentos anexos, conforme o caso;
- li. “Data de Integralização”: significa cada data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelo Cotista à disposição da Classe, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
- lii. “Data de Pagamento”: significa cada de pagamento de Amortização Programada prevista no respectivo Apêndice;
- liii. “Data de Verificação”: significa o 20º (vigésimo) dia de cada mês ou, conforme aplicável, no Dia Útil subsequente;
- liv. “Demais Prestadores de Serviços”: significa os prestadores de serviços contratados pelo Administrador ou pela Gestora, em nome do Fundo e, conseqüentemente, da Classe;

- lv. “Devedores”: significa os contratantes dos serviços prestados pela Eletronet, no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços de Telecomunicação, na qualidade de devedores dos Direitos Creditórios;
- lvi. “Dia Útil”: significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais, estaduais ou municipais na sede do Administrador ou dias em que não haja expediente da B3;
- lvii. “Direitos Creditórios”: significa os direitos creditórios, existentes, válidos, eficazes, livres e desimpedidos, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviço de Telecomunicações, os quais se consubstanciam mediante emissão das Ordens de Serviços e originação das respectivas notas fiscais pela Cedente;
- lviii. “Direitos Creditórios Cedidos”: significa os Direitos Creditórios Elegíveis que atendam as Condições de Cessão e sejam efetivamente cedidos à Classe pela Cedente;
- lix. “Direitos Creditórios Elegíveis”: significa os Direitos Creditórios, ofertados à Classe pela Cedente, que atendam os Critérios de Elegibilidade;
- lx. “Direitos Creditórios Inadimplidos”: significa os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento;
- lxi. “Documentos Comprobatórios”: significa os documentos que representam e identificam os Direitos Creditórios Cedidos e suas eventuais garantias, em forma tangível e/ou eletrônica, incluindo, mas não se limitando a: (a) o Contrato de Cessão; (b) o Termo de Cessão; (c) as Ordens de Serviço; (d) os Contratos de Prestação de Serviços de Telecomunicação;
- lxii. “Entidade Registradora”: significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;
- lxiii. “Evento(s) de Avaliação”: significa os eventos de avaliação da Classe e, consequentemente, do Fundo, conforme disposto no item 15.2 do Anexo Descritivo;
- lxiv. “Evento(s) de Liquidação Antecipada”: significa os eventos de liquidação antecipada da Classe e, consequentemente, do Fundo, descritos no item 15.3 do Anexo Descritivo;
- lxv. “Evento(s) de Resolução”: significa os eventos previstos no Contrato de Cessão que geram a resolução da cessão de 1 (um) ou mais Direitos Creditórios Cedidos e que promovem a obrigação de a Cedente realizar o pagamento da Restituição ao Fundo em determinado prazo previsto no Contrato de Cessão;
- lxvi. “Excesso de Subordinação”: significa o prêmio a ser pago aos titulares das Cotas Subordinadas, equivalente ao saldo dos recursos que estejam depositados na Conta do Fundo, após a amortização integral das Cotas da Classe;
- lxvii. “FGC”: significa o Fundo Garantidor de Créditos;
- lxviii. “Fundo”: significa o **ELETRONET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o n.º

49.789.715/0001-64;

- Ixix. “Gestora”: significa a **FAR - FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros n.º 1.017, 12º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.861.016/0001-51, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 4.407, de 18 de julho de 1997;
- Ixx. “IGP-M”: significa o Índice Geral de Preços do Mercado, conforme calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- Ixxi. “Investidor Profissional”: significa o investidor que atenda aos requisitos de enquadramento na referida classificação, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
- Ixxii. “Instrução CVM 489”: significa a Instrução da CVM n.º 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme em vigor;
- Ixxiii. “IRRF”: significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
- Ixxiv. “ISS”: significa o Imposto Sobre Serviços;
- Ixxv. “Ordem de Alocação dos Recursos”: significa a ordem de alocação dos recursos da Classe e, consequentemente, do Fundo, conforme descrita no item 13 do Anexo Descritivo;
- Ixxvi. “Ordens de Serviço”: significa cada ordem de serviço emitida por um Devedor em favor da Eletronet, no âmbito de um Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicação;
- Ixxvii. “Parte Geral”: significa a parte geral deste Regulamento, nos termos do §1º do artigo 48 da Resolução CVM 175;
- Ixxviii. “Patrimônio Líquido”: significa o patrimônio líquido da Classe e, consequentemente, do Fundo, o qual corresponde à soma algébrica dos valores correspondentes aos Ativos, integrantes da Carteira, aos valores disponíveis em moeda corrente nacional e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo, provisões e aos eventuais valores a pagar pela aquisição de Direitos Creditórios;
- Ixxix. “Pessoas”: significa as pessoas naturais, as pessoas jurídicas ou os grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo: (a) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (b) qualquer modalidade de condomínio; e (c) qualquer universalidade de direitos;
- Ixxx. “Política de Cobrança”: significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança, para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descrita no **Suplemento C** ao Anexo Descritivo;
- Ixxxi. “Política de Concessão de Crédito”: significa a política de concessão de crédito adotada pela Cedente na originação dos Direitos Creditórios, conforme descrita no **Suplemento B** ao Anexo Descritivo;

- lxxxii. “Política de Investimentos”: significa a política de investimentos da Classe e, conseqüentemente, do Fundo, conforme definida no Capítulo IV do Anexo Descritivo;
- lxxxiii. “Prazo de Duração”: significa o prazo de duração da Classe e do Fundo, conforme disposto no item 3. da Parte Geral;
- lxxxiv. “Preço de Cessão”: significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios, pago pela Classe à Cedente, em moeda corrente nacional e/ou em outras contrapartidas definidas no respectivo Contrato de Cessão e em seus anexos conforme o caso;
- lxxxv. “Prazo para Reenquadramento da Carteira”: significa o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para reenquadrar a Carteira com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos no Anexo Descritivo, na hipótese de desenquadramento passivo destes percentuais da Carteira;
- lxxxvi. “Prestadores de Serviços Essenciais”: o Administrador e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente;
- lxxxvii. “Quantidade Mínima Mensal”: significa a quantidade mínima mensal relativa aos Direitos Creditórios Cedidos, a qual deverá corresponder a 200% (duzentos por cento) da Amortização Programada subsequente das Cotas;
- lxxxviii. “Regulamento”: significa o presente regulamento do Fundo, composto pela Parte Geral, Anexo Descritivo, Suplementos e Apêndices;
- lxxxix. “Remuneração das Cotas Seniores”: significa a meta de remuneração das Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice;
- xc. “Reserva de Amortização”: significa a reserva para pagamento de Amortização Programada, conforme prevista no item 12.2 do Anexo Descritivo;
- xc. “Reserva de Caixa”: significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser mantida aplicada em Ativos Financeiros, pelo Administrador, conforme disposto no item 12.1 do Anexo Descritivo;
- xcii. “Resolução CMN 2.907”: significa a Resolução do CMN n.º 2.907, de 28 de novembro de 2001, conforme em vigor;
- xciii. “Resolução CVM 30”: significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;
- xciv. “Resolução CVM 160”: significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;
- xcv. “Resolução CVM 175”: significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor;
- xcvi. “Restituição”: em caso de Evento de Resolução, significa o valor a ser pago pela Cedente equivalente ao respectivo valor do Preço de Cessão referente ao Direito Creditório cuja cessão for resolvida, atualizado *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Cessão até a data de pagamento da Restituição, pela taxa de desconto aplicada ao respectivo Direito Creditório quando de sua cessão ao Fundo, limitado ao valor de

face do respectivo Direito Creditório Cedido acrescido dos encargos moratórios previstos no Contrato de Cessão;

- xcvii. “Revolvência”: tem o significado previsto no item 7.5 do Anexo Descritivo;
- xcviii. “Selic”: significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- xcix. “Subclasse”: significa cada uma das subclasses de Cotas, conforme definidas nos respectivos Apêndices, quando referidas indistintamente;
- c. “Subordinação Mínima”: significa a relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido da Classe e o valor das Cotas Seniores em circulação, a qual deverá corresponder a, pelo menos, 133,333% (cento e trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento), de modo que as Cotas Subordinadas em circulação deverão corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- ci. “Suplemento”: significa os suplementos, anexos ao Anexo Descritivo, do qual são partes integrantes e indissociáveis;
- cii. “Taxa de Administração”: significa a remuneração devida pelos serviços de administração, controladoria, custódia e escrituração, conforme disposto no item 5.1 do Anexo Descritivo;
- ciii. “Taxa de Gestão”: significa a remuneração devida pelos serviços de gestão, conforme disposto no item 5.2 do Anexo Descritivo;
- civ. “TED”: significa a Transferência Eletrônica Disponível;
- cv. “Termo de Adesão”: significa o documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo; e
- cvi. “Termo de Cessão”: significa cada termo de cessão, cujo modelo é anexo ao Contrato de Cessão, o qual formalizará a cessão dos Direitos Creditórios à Classe.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo que no âmbito desta Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo Descritivo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O Fundo terá prazo de duração de indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado.
- 4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **FAR – FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, acima qualificado.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações do Administrador

- 5.1 O Administrador, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.
- 5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, o Administrador obriga-se a:
- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
 - (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
 - (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
 - (d) solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
 - (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II;

- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo e da Classe, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 11.4 abaixo;
- (i) (1) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil; e (2) receber e processar os pedidos de resgate das Cotas;
- (j) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (m) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora (caso contratada), a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, a Classe;
- (n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (o) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (p) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para a Conta do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103

da parte geral da Resolução CVM 175;

- (c) informar o Administrador, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II;
- (j) executar a Política de Investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento estabelecida no Anexo Descritivo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e às Condições de Revolvência e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe; e **(2)** a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Cedidos não performados à Política de Investimento da Classe;
- (k) **(1)** registrar, caso possível, os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo Descritivo;
- (l) verificar, no âmbito de suas diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito, nos termos da alínea “a” do inciso XII do artigo 2º do Anexo Normativo II, sendo que, no caso deste Fundo, foi contratado o Custodiante para efetuar a verificação do lastro de que trata este item;
- (m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar ao Administrador a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (n) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a Política de Investimento prevista no Anexo Descritivo;
- (o) monitorar, nos termos do Anexo Descritivo:

- (1) o enquadramento da Alocação Mínima de Investimento;
 - (2) o enquadramento da Subordinação Mínima; e
 - (3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;
 - (4) a composição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização; e
 - (5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (p) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e
- (q) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.5.2 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao

inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM 175.

5.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

Responsabilidades

5.7 O Administrador, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e do item 4 do Anexo Descritivo.

5.7.1 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade do Administrador, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, os seus Suplementos e os Apêndices, e no Acordo Operacional; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 O Administrador e a Gestora deverão ser substituídos nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 6.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta)

dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.2 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo, os quais, por haver uma única Classe, são também da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos deste Regulamento, se for o caso;

- (d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM 175;
- (e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (f) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (l) despesas com a realização da Assembleia;
- (m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (p) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (r) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (s) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (t) custos e despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se for o caso;

- (u) a partir de 1º de abril de 2024 (inclusive), taxa máxima de distribuição;
- (v) taxa máxima de custódia;
- (w) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;
- (x) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora, caso aplicável;
- (y) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso; e
- (z) despesas com a consultoria especializada e o Agente de Cobrança.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo são os mesmos da Classe, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

7.3 A Reserva de Caixa será constituída pela Gestora, com recursos provenientes da integralização das Cotas, segregados do Patrimônio Líquido, para pagamento de todos os Encargos do Fundo para um mês, bem como para pagamento da Taxa de Administração para o mesmo período. Os valores referentes à Reserva de Caixa deverão ser mantidos em caixa e/ou aplicações de liquidez imediata, de acordo com a Política de Investimento.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira, serão registrados pelo valor efetivamente pago e os rendimentos auferidos com os mesmos serão reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, amortizações e outros elementos dos respectivos Direitos Creditórios.

8.1.1 Enquanto não houver mercado ativo de Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios, integrantes da Carteira, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos: (i) dos rendimentos inerentes aos respectivos Direitos Creditórios, se houver; bem como (ii) dos rendimentos auferidos, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurados com base no respectivo deságio aplicado para apuração do Preço de Cessão, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

8.1.2 Os Ativos Financeiros serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e com observância dos procedimentos definidos pelo Custodiante, conforme disposto no respectivo contrato de prestação de serviços de custódia, controladoria e escrituração. A valorização dos títulos públicos ou privados e dos valores mobiliários que compõem a Carteira será efetuada com base nas cotações obtidas na B3 ou outros mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do Bacen e da CVM a eles aplicáveis.

8.2 O provisionamento de perdas, a ser apurado pelo Fundo, observará as regras dispostas na Instrução CVM 489.

8.3 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da Carteira e os valores de custo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

8.4 A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios é justificada pelos seguintes fatores:

- i. a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios;
- ii. a intenção de se manterem os Direitos Creditórios na Carteira até suas respectivas datas de vencimento; e
- iii. o público-alvo do Fundo.

8.5 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.6 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do Anexo Descritivo.

9. ASSEMBLEIA

9.1 É de competência privativa da Assembleia:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b) deliberar sobre a substituição do Administrador;
- (c) deliberar sobre a substituição da Gestora;
- (d) deliberar sobre a substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança;
- (e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da taxa máxima de distribuição ou da remuneração devida à consultoria especializada ou ao Agente de Cobrança;
- (f) deliberar sobre a redução da Subordinação Mínima;
- (g) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 9.1;
- (h) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nas alíneas “j” e “k” abaixo;
- (i) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 acima;

- (j) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (k) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (l) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros;
- (m) deliberar sobre a nomeação do representante dos Cotistas, se houver;
- (n) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração;
- (o) aprovar a emissão de novas Cotas, observado o Capital Autorizado; e
- (p) outras matérias específicas definidas neste Regulamento.

9.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução de taxa devida a prestador de serviços.

9.1.2 As alterações referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 9.1 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida na alínea “c” do item 9.1.1 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 9.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data

da sua realização.

9.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

9.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

9.4 Respeitados os quóruns qualificados nos itens 9.4.1 e 9.4.2 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.4.1 Em adição ao previsto no item 9.4 acima, a matéria prevista na alínea “c” do item 9.1 acima será aprovada, em primeira ou segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação.

9.4.2 Em adição ao previsto no item 9.4 acima, as matérias previstas nas alíneas “b”, “e” e “h” do item 9.1 acima serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.4.3 Cada Cota corresponde a 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que cópia do instrumento de mandato deverá ser encaminhada ao Administrador no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia e original apresentado na data de sua realização.

9.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.5.1 Ressalvado o disposto no item 9.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

9.5.2 A vedação de que trata o item 9.5.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “e” do item 9.5.1 acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

9.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente

eletrônico.

9.6.1 O Administrador deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

9.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, nos termos do item 16 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.7.2 Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

10.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas do Administrador e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.2 O Administrador será obrigado a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente o Administrador sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

10.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

10.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas do Administrador, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo Descritivo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo

Descritivo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(d)** a substituição do Administrador ou da Gestora; **(e)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(f)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(g)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(h)** a emissão de novas Cotas.

10.3 O Administrador deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

10.4 O Administrador deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

10.4.1 Para fins do item 10.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar ao Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

10.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

10.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

10.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de maio e terminando em 30 de abril de cada ano.

10.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização e do resgate das Cotas.

11.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

11.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

11.4 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail:

adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

12. FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.



ANEXO DESCRITIVO – CLASSE ÚNICA DO ELETRONET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Este Anexo Descritivo é parte integrante do Regulamento do Eletronet Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo Descritivo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no item 1 da Parte Geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II e na categoria ANBIMA “Agro, Indústria e Comércio” e “Infraestrutura”.

1.2 A Classe é constituída em regime sob a forma de condomínio especial fechado, de modo que suas Cotas somente podem ser resgatadas após o fim do Prazo de Duração, em caso de ocorrência de Evento de Liquidação Antecipada ou mediante deliberação dos Cotistas, reunido em Assembleia.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome da Classe

4.1 O Administrador poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.1 O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo e, consequentemente da Classe, respeitado o disposto no item 11.5 da Parte Geral.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora poderá ser contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos, caso estes sejam passíveis de registro.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante foi contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos na Conta do Fundo.

4.4.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora.

Verificação do Lastro

4.4.2 A Gestora contratou o Custodiante para verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

4.4.3 A verificação prevista no item 4.4.2. acima será realizada por amostragem com base nos parâmetros estabelecidos no **Suplemento D** a este Anexo Descritivo.

4.4.4 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.5 O Administrador deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4.6 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, o Cedente, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe

4.5 A Gestora poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) cogestão da carteira da Classe;
- (e) consultoria especializada; e
- (f) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidor

4.6 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidor devidamente autorizado pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável (“**Distribuidor**”).

Agência Classificadora de Risco

4.7 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

4.7.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM 175.

Agente de Cobrança

4.8 O Agente de Cobrança foi contratado para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, às expensas e em nome da Classe, nos termos da Política de Cobrança.

4.8.1 Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar a atividade de cobrança a terceiros, sempre observadas as diretrizes estabelecidas, as especificidades do Direito Creditório, e os termos deste Regulamento e regulamentação em vigor

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE E OUTRAS TAXAS

5.1 Pelos serviços de administração, controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará uma Taxa de Administração conforme disposto na tabela abaixo, a ser dividida entre o Administrador e os demais prestadores de serviços relacionados neste item:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	ADMINISTRAÇÃO		CUSTÓDIA E CONTROLADORIA	
	TAXA (% A.A.)	MÍNIMO MENSAL	TAXA (% A.A.)	MÍNIMO MENSAL
até R\$ 100.000.000,00	0,18	R\$20.000,00	0,04	R\$5.000,00
entre R\$100.000.000,00 e R\$250.000.000,00	0,17	R\$20.000,00	0,03	R\$5.000,00
acima de R\$250.000.000,00	0,15	R\$20.000,00	0,03	R\$5.000,00

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

5.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a 1ª (primeira) Data de Integralização.

5.4 Serão acrescidos mensalmente à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão os tributos incidentes

(ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

5.5 O Administrador e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.6 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1 e 5.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.7 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeadas diretamente pela Classe e não deduzida da Taxa de Administração.

5.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.9 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, de performance ou de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios.

6.1.1 Em caráter complementar, a Classe aplicará seus recursos em Ativos Financeiros.

6.2 Os Direitos Creditórios, a serem adquiridos pela Classe, deverão ser originados no setor de telecomunicações brasileiro, preferencialmente de Contratos de Prestação de Serviços de Telecomunicação, celebrados entre a Cedente e os Devedores.

6.2.1 A Classe contará com a Eletronet como única cedente dos Direitos Creditórios, os quais deverão originar-se da prestação de serviços no setor de telecomunicações, pela Eletronet aos Devedores.

6.2.2 Os recursos oriundos dos Direitos Creditórios, a serem adquiridos pela Classe, serão creditados em qualquer das Contas Autorizadas.

6.2.3 Os Direitos Creditórios têm origem na prestação de serviços, cuja existência, validade e exequibilidade podem depender de prestação futura, podendo ser representados por duplicatas, cheques, notas promissórias, recebíveis de cartão de crédito, letras de câmbio ou por quaisquer outros títulos de

crédito ou instrumentos contratuais, juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas e garantias.

6.2.4 A originação dos Direitos Creditórios observará a Política de Crédito descrita no **Suplemento B** a este Regulamento, conforme aplicável.

6.3 Os Direitos Creditórios, a serem adquiridos pela Classe, contarão, conforme disposto no respectivo Contrato de Cessão, com:

- (a) coobrigação da Cedente quanto à solvência dos Devedores, independentemente da qualidade dos Devedores, de modo que, nessa hipótese, a Classe não observará o limite de concentração por coobrigado ou devedor, nos termos do artigo 45, § 7º, I, da Resolução CVM 160, devendo ser observado, no entanto, os limites de concentração em relação aos Devedores, ou
- (b) a obrigação da Cedente de substituir qualquer um dos Direitos Creditórios que se torne inexistente após a sua cessão à Classe ou tenha sua exigibilidade, certeza e liquidez afetadas por qualquer razão, incluindo, repactuação, concessão de desconto, compensação, devolução de bens ou desistência da compra.

6.3.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, os privilégios, as preferências, as prerrogativas, as ações e as garantias assegurados à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.

6.4 A Classe poderá alocar qualquer percentual de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, desde que observe a Alocação Mínima de Investimento.

6.5 Observados os limites de concentração, definidos neste item 6, e respeitada a Reserva de Caixa e a Alocação Mínima de Investimento, a Classe poderá manter ou aplicar a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios em Ativos Financeiros.

6.6 É vedado à Classe realizar:

- (a) operações em mercados derivativos, exceto se com objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas;
- (b) operações de “day-trade”, consideradas como aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (c) operações de renda variável; e
- (d) aplicação de recursos em modalidades de investimento atrelados à variação cambial.

6.6.1 É vedado ao Administrador, à Gestora, ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar Direitos Creditórios à Classe, seja direta ou indiretamente, ressalvada a possibilidade de realização de operações com Ativos Financeiros em que o Administrador ou a Gestora figure na contraparte com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

6.7 Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

6.8 Os percentuais de composição e diversificação da Carteira, indicados neste item 6 serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6.9 Na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira, com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação, previstos neste item 6, por período superior ao Prazo para Reenquadramento da Carteira, sem prejuízo da respectiva informação à CVM, a Classe interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, e o Administrador convocará, até o 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento da Carteira, Assembleia para deliberar sobre:

- (a) aquisição de novos Direitos Creditórios para fins de reenquadramento da Carteira;
- (b) amortização das Cotas e/ou
- (c) liquidação antecipada da Classe.

6.10 As aplicações na Classe não contam com garantia do Administrador, da Gestora, do Custodiante, do Banco Cobrador, de qualquer terceiro ou de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

6.11 Considerando a Alocação Mínima de Investimento, os cotistas passarão a se sujeitar ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada (“Lei 14.754/23”).

6.11.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima de Investimento e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, não será possível assegurar a aplicação da Lei 14.754/23.

6.11.2. O disposto nas Cláusulas 6.11 e 6.11.1 não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.12 Não obstante a diligência do Administrador, da Gestora e do Custodiante em colocarem em prática a Política de Investimento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos, listados, de forma não exaustiva no **Suplemento A** ao presente Regulamento, e, mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e seus Cotistas, incluindo o risco de perda do capital aplicado. ***O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados no Suplemento A, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento.***

6.13 A Gestora deverá apurar, mensalmente, na respectiva Data de Verificação, a Quantidade Mínima Mensal, de modo que:

- (a) confirmada pela Gestora a Quantidade Mínima Mensal, o montante que sobejar será depositado em conta corrente de titularidade da Cedente, a ser oportunamente indicada ao Gestor; e

- (b) caso seja verificado pela Gestora, na Data de Verificação, que a Quantidade Mínima Mensal não está sendo respeitada, por qualquer motivo que seja, a Cedente obriga-se a providenciar à Classe, independentemente de notificação ou solicitação, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento acerca de tal fato ou da data de envio da notificação da Gestora nesse sentido, o que ocorrer primeiro, novos Direitos Creditórios, aceitáveis à Gestora, a seu exclusivo critério, prontamente informando, para tanto, todas as características, juntamente com o envio de cópia de todos os documentos que os originam e que comprovem, a critério exclusivo da Gestora, estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames

6.14 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.14.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <http://www.fator.com.br>.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA

7.1 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Cessão, os seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) devem ser de titularidade da Eletronet, oriundos de Contratos de Prestação de Serviços e respectivas Ordens de Serviço;
- (b) devem ser expressos em moeda corrente nacional;
- (c) não poderão estar vencidos e não pagos na data em que forem ofertados à Classe;
- (d) não sejam devidos por sociedades que sejam integrantes do mesmo grupo econômico da Gestora ou do Administrador, diretamente ou por meio de veículos de investimento, e que possuam efetiva influência na gestão; e
- (e) permitam o seu registro contábil e/ou a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante.

7.1.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade, a serem validados pela Gestora.

7.1.2 Para fins da verificação, pela Gestora, dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Cessão.

7.1.3 Entender-se-á como Direitos Creditórios Inadimplidos, para os fins deste Regulamento, quaisquer parcelas referentes aos Direitos Creditórios não pagas em sua correspondente data de

vencimento.

7.1.4 Os Direitos Creditórios Elegíveis serão cedidos e transferidos à Classe, nos termos do Contrato de Cessão e compreendem os Direitos Creditórios identificados em cada Termo de Cessão.

7.2 Na hipótese de um Direito Creditório perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Administrador, a Gestora, o Custodiante, o Banco Cobrador, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo, conforme determinado em decisão judicial transitada em julgado.

7.3 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, previstos no item 7.1 acima, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as seguintes Condições de Cessão, a serem validadas pela Gestora com base em declaração prestada pela Cedente nos Termos de Cessão:

- (a) depois de computada, *pro forma*, a aquisição do Direito Creditório pretendida, a concentração máxima permitida pelo mesmo Devedor de Direitos Creditórios adquiridos e constantes da carteira da Classe deverá ser individualmente igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (b) apresentem Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade;
- (c) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando da sua efetiva cessão para a Classe;
- (d) o respectivo Devedor não esteja inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório integrante da Carteira por mais de 30 (trinta) dias, na Data de Cessão;
- (e) depois de computada, *pro forma*, a aquisição do Direito Creditório pretendida, a concentração máxima permitida pelo mesmo Devedor de Direitos Creditórios adquiridos e constantes da Carteira da Classe deverá ser individualmente igual ou inferior a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da carteira de Direitos Creditórios;
- (f) sejam devidos por pessoas jurídicas que não estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falimentar, de dissolução, de liquidação ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente;
- (g) devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, na data da respectiva Data de Cessão; e
- (h) todos os Devedores e Direitos Creditórios deverão ter sido aprovados com base na Política de Crédito.

7.3.1 deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos créditos cedidos, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.

7.3.2 Pela aquisição dos Direitos Creditórios, a Classe pagará, à vista, à Cedente, em moeda corrente nacional, na Data de Cessão, o Preço de Cessão, calculado de forma linear, com base em um ano de 252 dias úteis, *pro rata temporis* e de acordo com o valor nominal de cada Direito Creditório e número

de dias entre a data de vencimento do Direito Creditório e a Data de Cessão, incluindo-se na contagem o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período.

7.3.3 A Gestora, por conta e ordem da Classe, somente poderá adquirir os Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento desde que, computada *pro forma* a aquisição dos respectivos bens e direitos, observadas as contrapartidas definidas no respectivo Contrato de Cessão, a Classe atenda à Ordem de Alocação dos Recursos, à Reserva de Caixa e à Alocação Mínima de Investimento.

7.4 A Cedente deverá encaminhar ao Custodiante até o Dia Útil anterior à Data de Cessão a relação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios ofertados para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios pelo Custodiante, sendo que o Cedente é responsável pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como pela correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão.

Condições de Revolvência

7.5 Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial de Direitos Creditórios, e atendidas as Condições de Revolvência, a Classe poderá utilizar tais recursos para a compra de novos Direitos Creditórios.

7.6.1 Para que os procedimentos de Revolvência sejam realizados, os novos Direitos Creditórios deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Revolvência:

- (a) atendimento dos Critérios de Elegibilidade; e
- (b) atendimento das Condições de Cessão.

8. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

8.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN na Conta Vinculada, sendo os recursos posteriormente transferidos à Conta do Fundo.

8.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

8.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 8.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, do Cedente, dos eventuais coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

8.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

9. FATORES DE RISCO

9.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados no **Suplemento A** ao presente Anexo Descritivo. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. Portanto, antes de tomar qualquer decisão de investimento, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos no **Suplemento A** ao presente Anexo Descritivo.

9.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, contendo a previsão de assunção de responsabilidade ilimitada.

10. COTAS

Características gerais das Cotas

10.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas da Classe.

10.1.1 As Cotas serão emitidas em 2 (duas) Subclasses: 1 (uma) Subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) Subclasse de Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com índices referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos no respectivo Apêndice.

10.1.2 A responsabilidade do Cotista é ilimitada, respondendo por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, observada a obrigação dos Cotistas Subordinados de manter a Subordinação Mínima enquadrada, nos termos da Cláusula 10.4 abaixo, e sem prejuízo da responsabilização dos prestadores de serviço pelos prejuízos oriundos de condutas dolosas ou de má-fé, nos termos do artigo 18, parágrafo único da Resolução CVM 175.

10.1.3 As Cotas serão resgatadas **(a)** com a amortização integral de seu valor principal; **(b)** ordinariamente durante o prazo estipulado no respectivo Apêndice; **(c)** extraordinariamente, nas hipóteses previstas neste Regulamento; ou **(d)** quando da liquidação da Classe, conforme disposto neste Regulamento.

10.2 A Cota Sênior não se subordina à Cota Subordinada para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do presente Regulamento.

10.2.1 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização e Remuneração das Cotas Seniores.

10.2.2 As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada por Agência de Classificação de Risco.

10.2.3 Os valores e as condições de Remuneração das Cotas Seniores constarão em seu respectivo Apêndice, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(a)** quantidade máxima e mínima de Cotas Seniores a serem emitidas; **(b)** data de emissão; **(c)** amortização periódica (se aplicável); **(d)** data de resgate; e **(e)** meta de remuneração.

10.2.4 As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável e o saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos referidos prazos, ao exclusivo critério do Administrador.

10.2.5 As Cotas Seniores deverão ser amortizadas de acordo com as condições previstas no respectivo Apêndice, observado que **(a)** as Cotas Seniores deverão ser amortizadas observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada série, respeitada, ainda, a Ordem de Alocação dos Recursos do; e **(b)** a amortização das Cotas Seniores poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada série, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

10.2.6 Novas séries de Cota Sênior poderão ser emitidas, mediante deliberação da Assembleia, ficando a critério desta decidir sobre a realização de oferta pública das cotas emitidas, nos termos da Resolução CVM 160, consoante as regras de distribuição estipuladas no respectivo Apêndice.

10.2.7 Se houver recursos para tanto, em cada Data de Pagamento, será paga a Amortização Programada das Cotas Seniores, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto no respectivo Apêndice.

10.2.8 O Administrador deverá realizar a Amortização Compulsória Parcial das Cotas Seniores em circulação, em moeda corrente nacional para fins de enquadramento do patrimônio da Classe à Alocação Mínima de Investimento, em razão de desenquadramentos que venham a ocorrer após o término do prazo previsto item acima, em montante suficiente para reenquadrar a Classe aos limites previstos neste Regulamento

10.2.9 O Administrador deverá realizar a Amortização Compulsória Total das Cotas Seniores em circulação, em moeda corrente nacional, tão logo receba o valor da Restituição no caso de a integralidade dos Direitos Creditórios Cedidos ser afetada por Evento de Resolução, em montante correspondente ao valor integral das Cotas Seniores na data que o referido pagamento for realizado.

10.3 A Cota Subordinada subordina-se à Cota Sênior para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira.

10.3.1 As Cotas Subordinadas não serão objeto de classificação de risco.

10.3.2 As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, desde que **(a)** a amortização das Cotas Subordinadas seja realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores prevista para o período indicado no respectivo Apêndice; e **(b)** considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, a Subordinação Mínima, prevista neste Regulamento, não fique desenquadrada.

10.3.3 Caso, a qualquer momento, as Cotas Subordinadas excedam a Subordinação Mínima, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas (sem necessidade de observância aos requisitos, previstos no item 10.3.2 acima, e mediante prévia e expressa solicitação dos Cotistas Subordinados), desde que, considerada *pro forma* a referida amortização, a Subordinação Mínima não desenquadre.

10.3.4 Excepcionalmente, para que seja observada a Subordinação Mínima, o Administrador poderá aprovar a emissão de Cotas Subordinadas, independentemente da aprovação de Assembleia, sendo que referida emissão não afetará o saldo do Capital Autorizado.

10.3.5 O montante do excesso da Subordinação Mínima, não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas deverá integrar o Patrimônio Líquido.

10.3.6 A amortização das Cotas Subordinadas, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores, conforme período previsto no respectivo Apêndice.

10.3.7 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.

Subordinação Mínima

10.4 A partir da emissão de Cotas Seniores, a Subordinação Mínima deverá ser observada e verificada todo Dia Útil pela Gestora.

10.4.1 Na hipótese de desenquadramento da Subordinação Mínima, os Cotistas Subordinados deverão subscrever e integralizar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, contados da verificação do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Subordinação Mínima.

10.4.2 Alternativamente ao disposto no item 10.4.1 acima, havendo disponibilidade de recursos líquidos na Classe para tanto, e mediante decisão da Gestora, a Classe poderá amortizar as Cotas Seniores até o limite necessário para restabelecer a Subordinação Mínima.

10.4.3 A Gestora será responsável pelo controle da Subordinação Mínima, devendo comunicar, em até 02 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de qualquer desenquadramento à Subordinação Mínima ao Administrador.

10.4.4 Na hipótese de o Administrador verificar que, decorrido o prazo, estabelecido no Parágrafo Segundo acima, não se alcançou o restabelecimento da Subordinação Mínima, deverá adotar os procedimentos previstos no item 15. deste Anexo Normativo.

10.4.5 Caso a Gestora identifique, a qualquer momento, que as Cotas Subordinadas em circulação representam montante superior a 30% (tinta por cento) do Patrimônio Líquido, poderá, a seu exclusivo critério, informar tal fato ao Administrador para que este último realize a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas até que a Subordinação Mínima retorne ao limite previsto no presente item 10.4.5.

Distribuição, Subscrição e integralização das Cotas

10.5 A distribuição pública das Cotas deverá observar as taxas aplicáveis e os normativos editados pela CVM em vigor à época da respectiva emissão, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

10.6 As demais características e particularidades, de cada série ou classe de Cotas, estão previstas em seus respectivos Apêndices, que, uma vez assinados pelo Administrador, passam a fazer parte integrante e indissociável deste Regulamento.

10.7 Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas séries e/ou classes de Cotas que possam vir a ser emitidas pela Classe.

10.8 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, de acordo com e sujeito aos termos e condições do respectivo Apêndice.

10.8.1 Exclusivamente para as Cotas Subordinadas, será admitida a integralização mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis.

10.8.2 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

10.8.3 Na integralização deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, salvo se de outra forma estiver estabelecido no respectivo Apêndice.

10.8.4 Caberá ao Distribuidor e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

10.9 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista (i) receberá exemplar do deste Regulamento; (ii) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Profissional e estar ciente dos riscos decorrentes de sua assunção de responsabilidade ilimitada; e (iii) indicará um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (*e-mail*).

10.10 As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário

e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, pelo Administrador, conforme recomendação da Gestora.

10.10.1 Caberá ao Administrador e aos eventuais intermediários responsáveis, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

10.10.2 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, os tributos e os emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

10.11 A integralização, a amortização e o resgate das Cotas podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo Bacen.

10.12 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

Amortização e Resgate das Cotas

10.13 Para fins de amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

10.13.1 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

10.13.2 Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série ou classe ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

10.13.3 A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

10.13.4 A Classe efetuará Amortizações Programadas nas Datas de Pagamento.

Capital Autorizado

10.14 Caso entenda pertinente para fins do cumprimento do objetivo e da Política de Investimento, o Administrador, conforme orientação da Gestora, poderá deliberar pela realização de novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, desde que limitadas ao Capital Autorizado.

11. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

11.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) Data de Integralização da respectiva Subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

11.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou
- (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.

11.3 As Cotas Subordinadas serão valoradas, pelo Custodiante, todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, descontados os valores referentes às Cotas Seniores, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua.

11.4 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste item 11 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

12. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

12.1 Observada a Ordem de Alocação de Recursos, a Gestora constituirá diariamente a Reserva de Amortização, a ser calculada semanalmente pelo Administrador e monitorada pela Gestora, para fazer frente ao pagamento de valores devidos a título de Amortização Programada das Cotas Seniores ou da Amortização Compulsória das Cotas Seniores, conforme o caso, de modo que, em cada uma das datas abaixo, estejam alocados na Reserva de Amortização o montante em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros imediata em valor equivalente aos seguintes percentuais do montante estimado para o próximo pagamento de Amortização Programada ou da Amortização Compulsória referente às Cotas, observado o disposto nos subitens abaixo.

12.2 A Reserva de Amortização observará os seguintes valores:

- (a) caso não esteja em curso a situação prevista na Cláusula 10.2.9 acima, o valor da Reserva de Amortização, em cada uma das datas mencionadas abaixo, será equivalente aos correspondentes percentuais do montante estimado para o próximo pagamento de Amortização Programada das Cotas Seniores:

Data	Percentual
15 (quinze) Dias Úteis antes da Data de Pagamento	50% (cinquenta por cento)
10 (dez) Dias Úteis antes da Data de Pagamento	75% (setenta e cinco por cento)
5 (cinco) Dias Úteis antes da Data de Pagamento	100% (cem por cento)

- (b) caso esteja em curso a situação prevista na Cláusula 10.2.9 acima, o valor da Reserva de Amortização será equivalente ao montante necessário para a realização da respectiva Amortização Compulsória Total das Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento.

12.2.1. Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no caput do item 12.2 acima, o Administrador, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do

Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 O Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos, na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos de responsabilidade da Classe e do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa, da Reserva de Amortização e de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção do Classe, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (c) remuneração das Cotas Seniores;
- (d) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Seniores;
- (e) amortização extraordinária e pré-pagamento de cotas sênior I e II, se houver;
- (f) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas;
- (g) no pagamento do Preço de Cessão pela Classe, em moeda corrente nacional e/ou em outras contrapartidas definidas no respectivo Contrato de Cessão; e
- (h) pagamento, aos titulares de Cotas Subordinadas do Excesso de Subordinação após a amortização integral das Cotas, que corresponderá ao montante de recursos disponível na Conta do Fundo após a realização integral dos pagamentos dispostos nos itens (a) a (f) acima.

13.2.1. Observada a Política de Investimento, o Administrador deverá segregar na contabilidade do Fundo e manter aplicada em Ativos Financeiros parcela de seu Patrimônio Líquido, referente à Reserva de Caixa, equivalente ao montante estimado dos encargos e despesas de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no mês imediatamente subsequente.

14. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

14.1 O Administrador deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; **(b)** identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos; e **(c)** condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

15. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

15.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

15.2 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, são considerados eventos de avaliação da Classe a constatação pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, de quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a) desenquadramento da Subordinação Mínima por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (b) não constituição da Reserva de Caixa como previsto neste Regulamento;
- (c) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento, conforme previsto neste Regulamento, não restabelecido em 15 (quinze) dias da ocorrência do desenquadramento;
- (d) inobservância pelo Administrador, pela Gestora e/ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, o prestador de serviço, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (e) caso a Classe deixe de estar enquadrada na Política de Investimento, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- (f) inobservância pelo Agente Escriturador, pelo Agente de Cobrança, ou pelo Banco Cobrador dos correspondentes deveres e das obrigações previstas nos respectivos contratos, desde que, se notificados pelo Administrador para sanarem ou justificarem o descumprimento, não o fizerem no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (g) o recebimento pelo Administrador de notificação enviada pela Gestora informando sobre a criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à Carteira, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos Cotistas;
- (h) não pagamento dos valores de Amortização Programados em até 5 (cinco) dias da referida Data de Pagamento e hipóteses previstas neste Regulamento, no respectivo Apêndice e/ou conforme aprovado em Assembleia, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;
- (i) renúncia do Administrador, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas neste Regulamento;
- (j) cessação ou renúncia, pelo Custodiante, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, e sua não substituição por um custodiante sucessor no prazo estabelecido neste Regulamento;
- (k) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, do Administrador ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (l) se a inadimplência da carteira da Classe for superior a 10% (dez por cento) por 30 (trinta) dias consecutivos;

- (m) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos da Classe e do Fundo nas respectivas datas de vencimento;
- (n) alteração deste Regulamento por força de determinação ou de normas editadas pela CVM e/ou qualquer outro órgão competente que afete ou possa, a critério do Administrador, desde que devidamente fundamentada, afetar prejudicialmente de forma relevante: (i) o tratamento tributário conferido aos Cotistas e/ou à Classe; (ii) os direitos políticos dos Cotistas; e/ou (iii) a amortização e/ou resgate das Cotas; e
- (o) no caso de ocorrer, por 2 (dois) meses consecutivos, queda superior a 20% (vinte por cento) da integralidade valor transitado na Conta Vinculada em comparação à média dos últimos 6 (seis) meses]

15.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente comunicará ao Administrador, para que seja **(a)** suspensa a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocada a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

15.2.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 15.2.1 acima, a Assembleia será cancelada pelo Administrador.

15.2.3 Na hipótese do item 15.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 15.2.1 (a) e (b) acima deverão ser cessadas.

15.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) caso os Prestadores de Serviços Essenciais não venham a ser substituídos no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos deste Regulamento;
- (b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; e
- (c) caso os Cotistas, reunidos em Assembleia, assim deliberem, inclusive nos casos em que decidam que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada

15.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente comunicará ao Administrador imediatamente, para que seja imediatamente **(a)** suspensa a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** interrompida a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocada a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

15.3.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 15.3.1 acima, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste item 15.

15.3.3 Caso a Assembleia prevista no item 15.3.1 acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 15.3.1 (a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

15.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

15.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 15.3.1 acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a)** a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b)** após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 13 do presente Anexo Descritivo.

15.6 Caso, em até 30 (trinta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

15.6.1 O Administrador deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

16. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

16.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

16.2 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

16.3 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (a) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pelo Administrador; e (b) as

manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador (“Sistemas de Informações”).

16.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerado do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado



SUPLEMENTO A – FATORES DE RISCO

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Regulamento, do qual o presente anexo é, para todos os fins e efeitos de direito, é parte integrante, complementar e indissociável.

O investimento nas Cotas envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores, os quais envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica do Fundo. Os potenciais investidores devem ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste anexo, incluindo, mas não se limitando os fatores de risco listados abaixo, bem como consultar assessor de investimentos ou outros profissionais que julgarem necessários antes de tomarem uma decisão de investimento.

Exemplificamos abaixo, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição Cotas. Não obstante, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje são imateriais, também possam ter um efeito adverso sobre o Fundo.

i. Efeitos da política econômica do Governo Federal

O Fundo, seus ativos, a Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal, o qual intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, na economia do País, de modo que, as medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras.

O negócio, a condição financeira e os resultados da Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

No mais, medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

ii. Fatos Extraordinários e Imprevisíveis

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem os mercados, de forma relevante, em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a inutilização ou mesmo a redução da população economicamente ativa, a desaceleração da economia e a diminuição dos investimentos, de modo que, em qualquer desses cenários, poderá haver: (a) o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou (b) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, integrantes da Carteira, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

iii. ***Ausência de garantia de rentabilidade ou de rendimento predeterminado***

As aplicações realizadas no Fundo não contam com qualquer garantia, bem como o Fundo, o Administrador, a Gestora, o Agente de Cobrança, a Cedente e o Custodiante não asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade das Cotas.

Mesmo que o Regulamento, os Apêndices e os eventuais documentos de oferta das Cotas venham a prever uma rentabilidade-alvo, esta não caracteriza promessa de rentabilidade, de modo que, os eventuais rendimentos e o pagamento do principal provirão exclusivamente dos ativos integrantes da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e desempenho incerto.

iv. ***Risco de concentração em um único cedente***

O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros cedidos por um único cedente de Direitos Creditórios, de modo que, o risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

i. ***Risco de mercado dos Ativos Financeiros***

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. A precificação dos Ativos Financeiros deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

ii. ***Risco de crédito dos Ativos Financeiros***

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

iii. *Riscos de liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário*

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série ou classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

iv. *Risco de má formalização dos Documentos Comprobatórios*

Os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo de tempos em tempos e pode não haver, para fins de verificação de lastro pelo Custodiante, documentação, física e/ou eletrônica, adequada que comprove a existência do lastro. Nesse sentido, no caso de recebíveis com formalização comprometida, pode haver prejuízos para o Fundo e consequentemente para os Cotistas quando da cobrança de determinados Direitos Creditórios.

No mais, o Custodiante receberá e verificará os Documentos Comprobatórios. Não obstante, até a efetiva resolução da cessão, os Documentos Comprobatórios podem apresentar irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, implicando em prejuízos ao Fundo e aos Cotistas. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

v. *Risco de ausência de suporte completo dos Documentos Comprobatórios*

Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, existe a possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios que não tenham suporte completo e/ou adequado de Documentos Comprobatórios ou que sejam amparados exclusivamente em documentação eletrônica, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios por meio de esforços de cobrança a serem realizados pelos prestadores de serviços de cobrança em nome do Fundo.

vi. *Riscos operacionais envolvendo a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos*

O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento. O Agente de Cobrança poderá encontrar dificuldades operacionais e temporais para cobrar os Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como para executar as garantias relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos que possuam garantias, situação esta que também poderá acarretar perdas ao Fundo.

vii. *Riscos da regulamentação do setor de telecomunicações*

As atividades desenvolvidas pela Cedentes podem depender do cumprimento de disposições regulamentares específicas e o descumprimento de tais disposições pode resultar na aplicação de penalidades civis, administrativas e penais, como a imposição de multas, perda de licença de funcionamento e revogações de autorização, de modo que, o desempenho das Cedente pode ser negativamente impactado em razão da necessidade de investimentos para cumprir as exigências da regulamentação específica ou por eventuais sanções que venha a sofrer.

viii. *Riscos com Concessões, Parcerias e Licitações*

As operações da Cedente podem depender de concessões e/ou parcerias, de modo que a eventuais imposições para manutenção de referidas concessões e/ou parcerias pode impactar negativamente os resultados da Cedente, gerando prejuízos, caso: (i) sejam impostas novas obrigações; (ii) haja a necessidade de realizar novos investimentos para o cumprimento de medidas unilaterais da administração pública; (iii) o escopo do contrato seja reduzido; (iv) o contrato não seja prorrogado por tempo suficiente à recuperação dos valores investidos; e (v) ocorra limitação das tarifas ou outras formas de remuneração da Cedente e, conseqüentemente, poderá resultar em perdas para o Fundo.

ix. *Riscos de natureza regulatória*

Alterações na legislação tributária, incentivos fiscais, benefícios ou diferentes interpretações da legislação tributária pertinentes ao setor de telecomunicações podem afetar adversamente os resultados das operações da Cedente, de modo que, a fiscalização da ANATEL e o não cumprimento da regulamentação aplicável à prestação de serviços de telecomunicações podem afetar adversamente a Cedente, com reflexos em seus resultados e condição financeira, podendo acarretar, conseqüentemente, perdas para o Fundo.

x. *Insuficiência da coobrigação em relação aos Direitos Creditórios Cedidos*

Os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo podem contar com coobrigação da Cedente, a qual será solidariamente responsável pela solvência dos Devedores de tais Direitos Creditórios Cedidos. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios, não há garantias de que, uma vez acionada, a Cedente tenha condições de honrar com a coobrigação e, caso a coobrigação não seja exercida, o Administrador, a Gestora ou o Custodiante não serão responsáveis, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedido e pela solvência dos Devedores.

xi. *Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios*

O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

xii. *Risco de ausência de notificação aos Devedores*

A cessão do Direito de Crédito Elegível, objeto do Contrato de Cessão, não será necessariamente objeto de notificação aos Devedores, com instruções para que efetuem o pagamento dos valores devidos diretamente ao Fundo. Os Devedores que não tenham sido notificados acerca da cessão por ocasião da formalização do correspondente Contrato de Cessão, por conseguinte, não estarão obrigados a realizar pagamentos com relação aos Direitos Creditórios Cedidos diretamente ao Fundo até que tomem conhecimento da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

xiii. *Risco de formalização das operações*

A Cedente é responsável por documentar sua prestação de serviços aos Devedores. Não é possível garantir que a Cedente atuará em conformidade com as exigências legais no âmbito da celebração dos Contratos de Prestação de Serviços de Telecomunicação, incluindo, sem limitação, a documentação relativa à emissão das faturas, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

xiv. Risco relacionado aos Documentos Comprobatórios

Os Documentos Comprobatórios podem não ser títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, nesses casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

xv. Verificação do lastro por amostragem

O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descritos neste Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, de modo que, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode reduzir negativamente o patrimônio Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas

xvi. Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios

A cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou pelos Devedores, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Cedente e/ou dos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Cedente e/ou dos Devedores, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

xvii. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários

Caso os Direitos Creditórios deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754/23 e/ou neste Regulamento, não é possível garantir que estes Direitos Creditórios e, conseqüentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica.

xviii. Riscos relativos à assinatura digital

O Contrato de Prestação de Serviços poderão ser assinados através de plataforma eletrônica, sem a utilização de certificação eletrônica validada pela ICP-Brasil, de modo que a validade da formalização de referidos instrumentos pode ser questionada judicialmente pelos Devedores.

No mais, os Contratos de Prestação de Serviços podem não ser aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário em razão da utilização de assinatura não verificável pela ICP-Brasil, hipótese na qual os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação de cobrança, mediante instauração de processo de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento do que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo e da Cedente de produzir provas ou evidências sobre a existência do Direito Creditório Cedido e do valor devido, podendo o Fundo permanecer sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que forem discutidos judicialmente ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode reduzir negativamente o patrimônio Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

xix. *Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória*

A Cedente poderá estar sujeita a riscos, exógenos ao controle do Administrador e da Gestora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, as quais, caso ocorram, o fluxo de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

No mais, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

xx. *Risco relativo ao adimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos*

Uma vez que o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, o Fundo poderá sofrer impacto caso os Devedores não honrem as obrigações assumidas em face da Cedente.

xxi. *Riscos relacionados à recuperação judicial, falência ou liquidação dos Devedores*

Os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores, de modo que o Fundo poderá sofrer impacto caso os Devedores não honrem as obrigações assumidas em face da Cedente.

xxii. *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade*

A solvência dos Direitos Creditórios Cedidos depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores, de forma que, embora os Critérios de Elegibilidade estabeleçam critérios objetivos para aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a observância destes não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

xxiii. *Riscos de descontinuidade*

Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá amortizar ou resgatar antecipadamente suas Cotas, inclusive em casos de Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pela Gestora ou

pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

xxiv. Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo

O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no item 14 do Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

xxv. Risco de amortização de Cotas na medida da liquidação dos Ativos

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, integrantes da Carteira, e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência deste risco e considerando-se que o Fundo somente realizara a amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios, de titularidade do Fundo, sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta do Fundo, o Administrador encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive o Administrador, a Gestora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado.

xxvi. Risco de redução da Subordinação Mínima

O Fundo terá Subordinação Mínima, a ser verificada todo Dia Útil pelo Administrador. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

xxvii. Risco de amortização não programada de Cotas

Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada das Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do Fundo e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

xxviii. Risco de Sistema

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Cedente, do Custodiante, do Administrador, da

Gestora e do Fundo serão livres de erros, os quais, caso venham a se materializar, poderão afetar adversamente a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios prejudicando o desempenho do Fundo.

xxix. *Movimentação dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos*

Os Direitos Creditórios Cedidos serão cobrados pelo Custodiante e pagos na Conta Vinculada para posterior transferência à Conta do Fundo, sendo que recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo.

Nesse sentido, apesar da obrigação da Cedente, nessas hipóteses, realizar as transferências dos recursos equivocadamente depositados nas referidas contas para a Conta Vinculada, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pela Cedente, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

xxx. Riscos de o Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo

Durante a vigência do Fundo, caso este não possua recursos financeiros suficientes para arcar com suas obrigações financeiras, tendo em vista a responsabilidade ilimitada dos Cotistas, estes poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para cobrir eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, observada a obrigação dos Cotistas Subordinados de manterem a Subordinação Mínima.

Não há como mensurar o montante de capital que os Cotistas podem vir a ser obrigados a aportar e não há como garantir que após a realização de tal aporte, o Fundo passará a gerar alguma rentabilidade aos Cotistas.

No mais, os prestadores de serviço do Fundo, em especial os Prestadores de Serviços Essenciais, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo.

xxxi. *Demais riscos*

O Regulamento prevê que os Direitos Creditórios deverão atender o Critério de Elegibilidade, os quais poderão ser insuficientes ou inadequados para garantir a higidez dos Direitos Creditórios Cedidos. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial, hipótese em que os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser alcançados por obrigações da Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas, propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do Eletronet Fundo de Investimento Direitos Creditórios.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

- i. A natureza e as características da Classe não permitem estabelecer critérios detalhados para os processos de originação, políticas de concessão de crédito pela cedente aos Devedores e acompanhamento de Direitos Creditórios. As descrições a seguir apresentadas representam uma descrição genérica de como a Gestora, no exercício de suas atribuições previstas no Regulamento, pretende atuar na seleção dos Direitos Creditórios e são baseadas na experiência da Gestora na aquisição e acompanhamento de créditos no Brasil nos últimos anos.
- ii. A Gestora deverá priorizar a seleção de Direitos Creditórios que observem os seguintes aspectos: (i) o grau de previsibilidade do negócio e do setor, bem como o nível de endividamento, a qualidade da gestão e os objetivos estratégicos do Sacado sejam satisfatórios, os quais poderão incluir, sem prejuízo de outros, a análise junto a qualquer órgão de proteção ao crédito, segundo entendimento do Gestor; (ii) as taxas de juros incidentes para cada Direito Creditório sejam compatíveis com as condições de mercado vigentes à época (análise do custo de oportunidade versus custo de crédito), segundo entendimento da Gestora. A Gestora não produzirá relatórios formais contendo comparações de preços ou de variáveis para cada Direito Creditório analisado.



SUPLEMENTO C – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do Eletronet Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Para a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança, mediante prévia aprovação da Gestora, observará os seguintes procedimentos:

- i. Através de sistema próprio, disponibilizar à Cedente, no 1º (primeiro) dia de atraso, que o Direito Creditório está vencido e não pago;
- ii. Até o 3º (terceiro) dia de atraso, providenciar os procedimentos de encaminhamento ao cartório de protestos, quando existente título passível de protesto, podendo, tal prazo ser estendido a critério da Classe; e
- iii. Na hipótese dos procedimentos delineados nos incisos I e II acima não serem suficientes para provocar a quitação do Direito Creditório Inadimplido, ressalvados procedimentos específicos estipulados em cada Contrato de Cessão em até 30 (trinta) dias de seu vencimento, encaminhar referido Direito Creditório Inadimplido à área jurídica do Agente de Cobrança, para que sejam tomadas as providências judiciais cabíveis, envolvendo ajuizamento de ações de cobrança e execução de garantias.
- iv. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas diretamente pela Classe.
- v. A Cedente deverá transferir à Classe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da verificação do seu recebimento, quaisquer valores que eventualmente venham a receber dos Devedores, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.
- vi. Na hipótese de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou insolvência do Devedor, o Agente de Cobrança, a seu exclusivo critério, avaliará a pertinência ou não de habilitação dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe nos respectivos processos, sendo que a avaliação a ser efetuada pelo Agente de Cobrança levará necessariamente em conta o valor do Direito Creditório Inadimplido em relação aos custos para habilitação do referido crédito nos processos de falência, recuperação judicial e/ou judicial e/ou insolvência.

O Administrador manterá regras e procedimentos adequados, que serão disponibilizados na rede mundial de computadores do Administrador, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Agente de Cobrança de suas obrigações relativas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

SUPLEMENTO D – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do Eletronet Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

- i. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de segurados devedores dos Direitos Creditórios, [a Gestora] ~~o Custodiante~~ efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir: A verificação será realizada trimestralmente, ou sempre que seja necessário ou conveniente, pela [Gestora] ~~o Custodiante~~ ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.
- ii. A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.
- iii. A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores segurados quando da verificação do lastro.
- iv. Os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste anexo.



SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do Eletronet Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª e 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO ELETRONET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Regulamento, do qual o presente anexo é, para todos os fins e efeitos de direito, parte integrante, complementar e indissociável.

O presente “Apêndice das Cotas Seniores da 1ª e 2ª Emissão da Classe Única – Eletronet Fundo de Investimento em Direitos Creditórios” refere-se à 1ª e 2ª série de Cotas Seniores (“**Cotas**”), emitida nos termos do Regulamento (“**Apêndice**”).

1. Foram emitidas, nos termos deste Apêndice Cotas Seniores e do Regulamento, no máximo 14.981,435 cotas da 1ª série da subclasse sênior e no máximo 15.127,99999202 cotas da 2ª série da subclasse sênior (“**Cotas Seniores**”), no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição, para oferta pública nos termos da Resolução CVM 160. A oferta pública será distribuída pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido).

2. Características:

I. Valor total: corresponde ao estoque atual da subclasse de cotas em questão na data de 16 de Agosto de 2024, que a partir de então serão consideradas como Saldo Devedor para fins de amortização;

II. Cronograma de amortização:

Data	Juros Remuneratórios	Amortização
30/08/2024	Sim	-
30/09/2024	Sim	-
30/10/2024	Sim	-
30/11/2024	Sim	-
30/12/2024	Sim	-
30/01/2025	Sim	-
28/02/2025	Sim	2,38%
30/03/2025	Sim	2,38%
30/04/2025	Sim	2,38%
30/05/2025	Sim	2,38%
30/06/2025	Sim	2,38%
30/07/2025	Sim	2,38%
30/08/2025	Sim	2,38%
30/09/2025	Sim	2,38%
30/10/2025	Sim	2,38%
30/11/2025	Sim	2,38%
30/12/2025	Sim	2,38%

30/01/2026	Sim	2,38%
28/02/2026	Sim	2,38%
30/03/2026	Sim	2,38%
30/04/2026	Sim	2,38%
30/05/2026	Sim	2,38%
30/06/2026	Sim	2,38%
30/07/2026	Sim	2,38%
30/08/2026	Sim	2,38%
30/09/2026	Sim	2,38%
30/10/2026	Sim	2,38%
30/11/2026	Sim	2,38%
30/12/2026	Sim	2,38%
30/01/2027	Sim	2,38%
28/02/2027	Sim	2,38%
30/03/2027	Sim	2,38%
30/04/2027	Sim	2,38%
30/05/2027	Sim	2,38%
30/06/2027	Sim	2,38%
30/07/2027	Sim	2,38%
30/08/2027	Sim	2,38%
30/09/2027	Sim	2,38%
30/10/2027	Sim	2,38%
30/11/2027	Sim	2,38%
30/12/2027	Sim	2,38%
31/01/2028	Sim	2,38%
28/02/2028	Sim	2,38%
30/03/2028	Sim	2,38%
30/04/2028	Sim	2,38%
30/05/2028	Sim	2,38%
30/06/2028	Sim	2,38%
30/07/2028	Sim	2,38%

;

III. Vencimento final: 30/07/2028

Em caso de liquidação antecipada facultativa da Classe, por iniciativa do Cedente, fora do cronograma inicial, aprovada em Assembleia nos termos do Regulamento, será aplicada uma multa de pré-pagamento sobre o saldo devedor das Cotas (“Pagamento Antecipado Facultativo”), devida aos titulares das Cotas, de acordo com as condições abaixo estabelecidas:

- (i) A Cedente solicitará liquidação antecipada por meio de notificação ao Gestor e ao Administrador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data da Assembleia convocada para deliberar sobre a liquidação antecipada facultativa;

- (ii) A a data de Pagamento Antecipado Facultativo deve, obrigatoriamente, ser a próxima Data de Pagamento prevista no Cronograma de amortização

O prêmio de pré-pagamento será calculado conforme os seguintes termos:

- a. 3,00% incidente sobre o saldo devedor das cotas seniores, acrescida da Remuneração das Cotas Seniores, indicada no item v, abaixo, calculado até a data de Pagamento Antecipado Facultativo, se o pagamento ocorrer até o 12º (décimo segundo) mês do Cronograma de amortização;
- b. 2,00% incidente sobre o saldo devedor das cotas seniores, acrescida da Remuneração das Cotas Seniores, indicada no item v, abaixo, calculado até a data de Pagamento Antecipado Facultativo, se o pagamento ocorrer entre o 13º (décimo terceiro) mês e o 24º (vigésimo quarto) mês do Cronograma de amortização; e
- c. 1,00% incidente sobre o saldo devedor das cotas seniores, acrescida da Remuneração das Cotas Seniores, indicada no item v, abaixo, calculado até a data de Pagamento Antecipado Facultativo, se o pagamento ocorrer entre o 25º (vigésimo quinto) mês do Cronograma de amortização;
- d. A partir do 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive) do Cronograma de Amortização, não haverá mais incidência de prêmio de pré pagamento facultativo.

IV. Remuneração das Cotas Seniores: 100% CDI + 7,20% aa; e

3. Regime de Colocação: oferta pública com rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob regime de melhores esforços das referidas Cotas/colocação privada.

4. Forma de integralização: à vista e em moeda corrente nacional.

5. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Apêndice.

SUPLEMENTO F – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do Eletronet Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO ELETRONET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Regulamento, do qual o presente anexo é, para todos os fins e efeitos de direito, é parte integrante, complementar e indissociável.

O presente “Apêndice das Cotas Subordinadas da [•]^a ([•]) Emissão da Classe Única do Eletronet Fundo de Investimento em Direitos Creditórios” refere-se à [•]^a emissão de Cotas Subordinadas (“**Cotas**”), emitida nos termos do Regulamento (“**Apêndice**”).

1. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice Cotas Subordinadas e do Regulamento, no máximo [•] cotas da [•] emissão da subclasse subordinada (“**Cotas Subordinadas**”), no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, para oferta pública nos termos da Resolução CVM 160. A oferta pública será distribuída pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido).
2. Características:
 - I. Valor total de emissão: Até R\$ [•];
 - II. Data de emissão: [•];
 - III. Início da amortização: [•];
 - IV. Cronograma de amortização: [•];
 - IV. Vencimento final: 30/08/2028 ;
 - V. Remuneração das Cotas Subordinadas: Não aplicável. Após a amortização integral das Cotas, os cotistas titulares de Cotas Subordinadas farão jus ao recebimento do Excesso de Subordinação; e
3. Regime de Colocação: [•].
4. Forma de integralização: [•].

5. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Subordinadas, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Apêndice.

